



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS. TOMADA DE
CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Poder Executivo a ceder mediante acordo de cooperação, o uso e a posse de 01 (um) trator agrícola marca New Holland, modelo TT4030, chassi HCCZTT75CHCG60461, motor diesel, cor azul, à Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Do Vale Do Loriato, Sossego, Itarana/ES e dá outras providencias, que recebeu nesta casa o nº 020/2017.

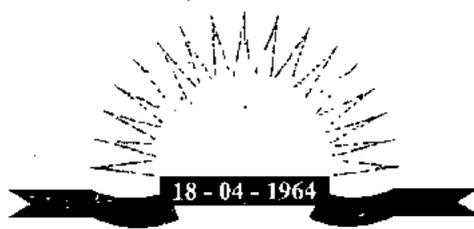
Na mensagem de encaminhamento do apontado projeto, deixa claro a possibilidade de Ceder o referido trator mediante acordo de cooperação à Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Do Vale Do Loriato, Sossego, Itarana/ES.

Justifica a possibilidade de ceder o referido trator, conforme disposições das normas gerais de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, com a finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas, atendendo aos requisitos legais que a matéria exige, notadamente as disposições contidas na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que regula a citada lei.

O Projeto apresentado encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o poder legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, recomendamos a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JOSÉ FELIX CORDEIRO
Presidente

OZÉIAS BALDOTTO
Membro

VALDIR KOPP
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS. TOMADA DE
CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Poder Executivo a ceder mediante acordo de cooperação, o uso e a posse de 01 (um) trator agrícola marca New Holland, modelo TT4030, chassi HCCZTT75CHCG60461, motor diesel, cor azul, à Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Do Vale Do Loriato, Sossego, Itarana/ES e dá outras providencias, que recebeu nesta casa o nº 020/2017.

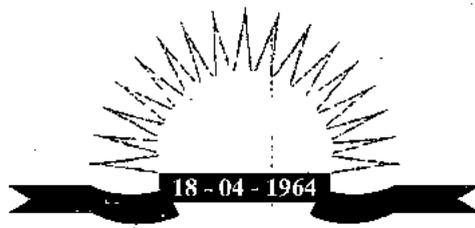
Na mensagem de encaminhamento do apontado projeto, deixa claro a possibilidade de Ceder o referido trator mediante acordo de cooperação à Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Do Vale Do Loriato, Sossego, Itarana/ES.

Justifica a possibilidade de ceder o referido trator, conforme disposições das normas gerais de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, com a finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas, atendendo aos requisitos legais que a matéria exige, notadamente as disposições contidas na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que regula a citada lei.

O Projeto apresentado encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o poder legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, recomendamos a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JOSÉ FELIX CORDEIRO
Presidente

OZÉIAS BALDOTTO
Membro

VALDIR KOPP
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2017.

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), às 13 h:00m, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador José Félix Cordeiro. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada responderam presente, além do Presidente, o Vereador Valdir Koop, e ausente o Vereador Ozéias Baldotto. Havendo quorum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estavam em Pauta o Projeto de Lei nº 020/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto de Lei e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto e o Parecer com os demais membros da Comissão, estes concordaram com o Parecer do Relator, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando aptos para a inclusão dos mesmos na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu _____ (José Félix Cordeiro), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

JOSÉ FÉLIX CORDEIRO
PRESIDENTE e RELATOR

OZÉIAS BALDOTTO
Membro

VALDIR KOOP
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

288

OF.PMI/GP/Nº299/2017

Itarana/ES 09 de agosto de 2017.

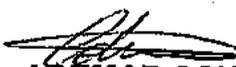
Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descrito.

Em tempo, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado por esta Augusta Casa de Leis em caráter de urgência e que seja posto em votação na sessão do dia 10 de agosto para análise e votação do projeto de lei.

- **Autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Acordo de Cooperação, o uso e a posse de 01 (um) Trator Agrícola Marca New Holland, Modelo TT4030, Chassi HCCZTT75CHCG60461, Motor Diesel, Cor Azul, para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato, Sossego, Itarana/ES e dá outras providências.**

Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES

Rua Elias Estevão Colnago, n º65 – Centro – CEP 29620-000 – Itarana – Tel: 3720-4900



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROJETO DE LEI Nº 020/ 2017

"Autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Acordo de Cooperação, o uso e a posse de 01 (um) Trator Agrícola Marca New Holland, Modelo TT4030, Chassi HCCZTT75CHCG60461, Motor Diesel, Cor Azul, para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato, Sossego, Itarana/ES e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato, com sede no Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse de 01 (um) Trator Agrícola Marca New Holland, Modelo TT4030, Chassi HCCZTT75CHCG60461, Motor Diesel, Cor Azul, 0 (zero) horas, novo, pneus com tração nas 04 (quatro) rodas – (4x4 – traçado), 04 cilindros, Potência 75 Hp.

Art. 2º O Trator a ser cedido foi adquirido pelo Poder Executivo com recursos financeiros da União Federal por meio do Contrato de Repasse nº 821146/2015/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Caixa Econômica Federal.

Art. 3º O Trator do presente projeto de Lei tem valor estimado em R\$ 91.999,00 (noventa e um mil e novecentos e noventa reais).

Art. 4º O Acordo de Cooperação autorizado pelo artigo 1º, tem por objetivo transferir a posse do trator à Associação de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades rurais e agropecuárias.

§ 1º O Trator será utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local, em benefício de seus Associados.

§ 2º A destinação do trator com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir o Acordo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Assim, salvo as exceções expressamente previstas nesta Lei¹, toda relação jurídica firmada entre o Poder Público e as entidades privadas que envolva transferência de recursos ou não para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco será regulada pela Lei nº 13.019/2014, nela devendo o gestor público se reportar para extrair a validade de todos os seus atos.

Para o caso, a parceria a ser firmada entre as partes é outra que não o Acordo de Cooperação, cuja definição vem expressa no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014. Vejamos:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

Com efeito, por não envolver a transferência de recursos financeiros – o objeto consiste na cessão de uso de 01 (um) trator -, a parceria a ser celebrada será o Acordo de Cooperação.

Todavia, uma das principais inovações trazidas pelo Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014), dentre inúmeras outras, é a obrigação das colaborações serem antecedidas do “Chamamento Público”,

¹ Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

pois acredita que o homem do campo, com sua perseverança e força de trabalho, é capaz de produzir e torna nossa região mais rica e prospera.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edís, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.

Atenciosamente,

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO ITARANA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.561.115-0001-67, constituída em 06 de Junho de 2006 sob a forma de associação, tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo.

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, tem sede estabelecida no Vale do Loriato, Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, prazo indeterminado de duração, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica, podendo atuar em todo o território nacional.

ARTIGO 3º - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sócio econômico e sustentável de seus associados, buscando elevar a produtividade das atividades através da prática da agricultura rural convencional e orgânica, agropecuária, piscicultura e apicultura, bem como promover a divulgação dos produtos agrícolas nos estabelecimentos que comercializem estes produtos.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA poderá associar-se a entidades congêneres, a nível municipal, estadual e nacional, sem perder sua individualidade ou poder decisório.

ARTIGO 4º - Constituem-se finalidades da ASSOCIAÇÃO:

I - Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agrícola, produção manufatureira, e na comercialização dos produtos, inclusive no fornecimento de gêneros alimentícios para entidades públicas ou privadas;

II - Promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender as necessidades dos associados, bem como incentivar a prática de atividades de agroindústria e agroturismo;

III - Buscar e promover a capacitação de produtores associados sobre produção agrícola em equilíbrio com a natureza, através de projetos, programas e atividades subsidiados por organismos públicos ou privados, ou de competência e recursos próprios;

IV - Estimular a produção de alimentos em integração com os recursos naturais, preservando o meio ambiente;

V - Assessorar e representar os associados, buscando os melhores mercados e preços para os produtos produzidos pelos associados;

VI - Buscar a abertura de novas oportunidades e caminhos para comercialização permanente ou temporária dos produtos produzidos pelos associados aos consumidores;

VII – Incentivar a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VIII – Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX- Buscar a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X – Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados ao seu objeto social;

XI – Promover, supervisionar, coordenar e participar de Feiras de Produtos Agrícolas, em nível municipal, estadual e nacional.

XII - Desenvolver atividades de interesse público e relevância social;

XIII - Incentivar e apoiar as outras Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim como a comunidade local nas suas diversas manifestações culturais e sociais;

XIV – Propiciar aos associados, assim como aos indivíduos que vivem no meio rural à consciência crítica em busca dos seus direitos econômicos, sociais, culturais e agroecológicos;

XV - Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando promoção de ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;

XVI - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13. 019/2014;

XVII - Despertar na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente, através da conscientização e ações praticas de desenvolvimento sustentável.

XVIII– Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos, e com Organizações da Sociedade civil, nacional e internacional, que tenha como objetivo proporcionar ao homem do campo instrumentos para que esse permaneça no meio rural;

XIX - Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública.

XX Propiciar todos os meios e serviços que facilitem as atividades agrícolas dos associados, buscando melhores formas para comercialização dos produtos, aquisição de bens e materiais que favoreçam melhorias na condição de vida dos agricultores.

XXI - Adotar práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do quadro social da ASSOCIAÇÃO que ocupe cargos diretivos.

XXII – Incentivar a formação profissional dos associados e seus dependentes em todos os níveis.

XXIII -Fomentar, incentivar e promover atividades culturais e da culinária regional;

ARTIGO 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da

eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA desenvolve suas finalidades por meio de atividades voltadas e dedicadas à execução direta de projetos, programas e planos de ação por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA adotará práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do seu quadro social que ocupe cargos diretivos.

Parágrafo Terceiro - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Quarto - É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Quinto - É permitido a remuneração de funcionários, prestadores de serviços e dirigentes da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014, compreendendo inclusive as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades, observando-se e as eventuais limitações legais aplicáveis.

Parágrafo Sexto - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Parágrafo Sétimo - Para fins de celebração de parcerias nos termos da Lei nº 13.019/2014, a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional para fomentar e promover atividades relacionadas a agricultura rural convencional e orgânica, agropecuária, piscicultura e apicultura.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

ARTIGO 6º - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA é constituída por produtores rurais que residem no Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, pessoas físicas maiores de 18(dezoito) ano e pessoas jurídicas que se interessarem pelos objetivos da Associação, com número ilimitado de Associados, divididos nas seguintes categorias:

I) Contribuintes – os que contribuírem para a Associação com a quantia estabelecida pela Diretoria;

II) Benfeitores – Os que doarem à Associação valores em bens ou em espécie, cuja quantia seja igual ou superior a dez salários mínimos vigentes no País;

III) Beneméritos – Os associados que prestarem serviços relevantes à associação;

IV) Honorários – Aqueles a quem a associação conferir essa distinção;

Parágrafo Primeiro - A admissão do associado será solicitada a pedido de um associado que integra o quadro social, em gozo de seus direitos e obrigações, através de uma carta com os dados do candidato que, será entregue à Diretoria para apreciação e posteriormente ser aclamada ou não pela Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo Segundo - Para admissão no quadro social não haverá distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Parágrafo Terceiro - Todos os associados terão voz e voto nas assembleias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, obedecidas às exigências estatutárias.

ARTIGO 7º- Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação e não terão direito nem farão jus a qualquer recebimento de remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos executados, nos casos de exclusão ou pedido de demissão do quadro social.

ARTIGO 8º - Serão demitidos ou excluídos do quadro social os associados que praticarem atos de violação grave dos direitos humanos como: tentativa de homicídio, corrupção, tráfico de armas, porte ilegal de armas e violação grave contra a natureza.

Parágrafo Primeiro - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, que dependerão da análise da Diretoria, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Serão automaticamente desligados da Associação, os associados que deixarem de residir na região.

ARTIGO 9º- O associado poderá ser excluído na ocorrência de:

I- Falecimento, interdição judicial, abandono da instituição ou desídia no exercício das tarefas que lhe forem confiadas;

II- A pedido, mediante requerimento endereçado ao Presidente ou ao seu substituto;

III- Pelo descumprimento de normas estatutárias e regimentais, ou prática de ato atentatório às finalidades da Associação.

Parágrafo Primeiro – O associado advertido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - Da decisão da Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA quanto à exclusão do associado, caberá sempre recurso à primeira Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A demissão ou exclusão só poderá ser feita em assembleia geral, convocada para este fim, com maioria de dois terços dos votos dos presentes.

CAPÍTULO III DOS DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10 - São direitos dos Associados da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA:

I - assistir às reuniões da Diretoria, votar e ser votado nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária, desde que esteja em dia com suas obrigações perante a Tesouraria da ASSOCIAÇÃO;

II - solicitar à Diretoria convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada por mais de 1/5 dos membros que estiverem em dia com suas obrigações sociais, justificando a convocação;

III - manifestar-se respeitosamente sobre os atos e decisões administrativas da Diretoria.

IV - Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da ASSOCIAÇÃO;

V - Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto.

VI- Desligar-se do quadro social através de requerimento por escrito à diretoria.

ARTIGO 11 - São deveres dos associados:

I - cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II - manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

III - colaborar direta ou indiretamente para que a ASSOCIAÇÃO cumpra a sua finalidade;

IV - prestar a ASSOCIAÇÃO apoio moral e material ao seu alcance, colaborando nas atividades;

V - atender às convocações da Assembleia Geral ou Diretoria ou do Presidente.

VI - comunicar à Diretoria qualquer infração estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;

VII - aceitar e exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo que o impeça;

VIII - interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da ASSOCIAÇÃO;

IX - zelar pelo patrimônio social, indenizando-a pelos prejuízos causados, direta ou indiretamente, por culpa sua, apurada em processo regular.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS

ARTIGO 12 - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva

III - Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e de vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, mantendo sempre a transparência e a ética coletiva.

Parágrafo Segundo - Todos os documentos administrativos, registros financeiros e contábeis da Associação sempre estarão disponíveis em sua sede, em qualquer tempo, para verificação e análise por parte dos associados ou de qualquer Órgão de Fiscalização que apresentar sua direta e expressa solicitação por escrito, não sendo permitida a retirada desses documentos para local fora da sede da Associação.

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA**

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, formada pelos associados em pleno gozo de seus direitos e se reunirá ordinariamente a uma vez no ano, até o terceiro mês a cada dois anos, no mês de novembro para eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e anualmente no mês de dezembro para análise, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas, e sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral Ordinária funcionará, em primeira convocação, com a metade mais um dos associados quites em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação, para quinze minutos depois, quando se realizará com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ocorrerá por meio de edital afixado nas dependências da Associação nos locais públicos do município, assim como comunicado enviado aos associados com 05 (cinco) dias de antecedência.

ARTIGO 15 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I- Eleger e/ou destituir a diretoria e conselho fiscal da ASSOCIAÇÃO;
- II- Apreciar o relatório anual da Diretoria e sua equipe de trabalho;
- III- Analisar e votar a previsão orçamentária anual da ASSOCIAÇÃO proposto pelo Conselho de Administração;
- IV- Homologar, ou não, as solicitações de novas filiações ao quadro social da ASSOCIAÇÃO;
- V- Quando for o caso, analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO;
- VI- Apreciar recursos contra as decisões do Conselho de Administração;
- VII- Deliberar quanto à dissolução da ASSOCIAÇÃO, assim como sobre qualquer assunto de interesse da Associação constante ou não neste Estatuto;
- VIII- Decidir sobre a exclusão de associado da ASSOCIAÇÃO;
- IX- Alterar o Estatuto da ASSOCIAÇÃO observadas às disposições previstas neste Estatuto.
- X- Resolver os casos omissos neste Estatuto.
- XI- Definir as diretrizes gerais de atuação da entidade, inclusive o planejamento financeiro e os planos de ação metas, observadas as competências específicas da diretoria.

XII- - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação;

ARTIGO 16 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados para deliberação dos seguintes assuntos:

I- Emenda ou Reformulação Estatutária;

II - Destituição dos membros da Diretoria do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;

III – Dirimir questões relevantes ou de urgência, inclusive a nomear liquidantes no caso de dissolução voluntária da associação;

IV – Eleger, a época apropriada, a Diretoria e o Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os itens I e II deste artigo é exigida convocação específica para esse fim, cujo quórum será por maioria absoluta dos associados em primeira convocação, 1/3 em segunda convocação e 2/3 dos presentes em assembleia em última convocação.

Parágrafo Segundo – A assembleia será presidida pelo Presidente e secretariada pelo Secretário da Associação ou outro membro da Diretoria, e na ausência ou impedimento dos mesmos por membros do Conselho Fiscal, ou associados indicados pela assembleia.

Parágrafo Terceiro - As decisões tomadas em assembleia deverão constar em ata, que será elaborada pelo secretário, e após lida e aprovada, será assinada pelos associados presentes, pelo Presidente e Secretário, membros do Conselho Fiscal e demais membros da Diretoria da Associação.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

ARTIGO 17 – A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA será administrada por uma Diretoria, constituída por cinco membros associados, em dia com suas obrigações perante a Associação, eleitos em Assembleia Geral, para o mandato de 02(dois) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva na mesma função.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Diretoria da ASSOCIAÇÃO assim será composta:

I – PRESIDENTE

II – VICE-PRESIDENTE

III – 1º SECRETÁRIO

IV – 2º SECRETÁRIO

V- TESOUREIRO

ARTIGO 18 – Compete a Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e executar as resoluções da Assembleia Geral;

- II- Zelar pelo patrimônio da associação e preparar e executar o orçamento ordinário;
- III- Admitir e demitir funcionários fixar-lhes o salário sempre com homologação da assembleia geral;
- IV- Resolver sobre os casos omissos neste estatuto, a da assembleia geral;
- V- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- VI- Executar a programação anual de atividades da instituição;
- VII- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum;
- VIII - Convocar e organizar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- IX - Implementar as diretrizes gerais de atuação da entidade bem como aprovar programas, projetos e ações;
- X - Deliberar sobre aquisição de bens permanentes;
- XI - Apreciar os relatórios de atividades e financeiros e encaminhá-los para aprovação da assembleia geral;
- XII - Definir pela contratação de serviços, consultorias, estabelecimento de parcerias, contratos e demais instrumentos;
- XIII - Acompanhar a execução orçamentária da entidade;
- XIV - Apreciar os processos de admissão, exclusão, demissão e suspensão de membros que serão encaminhados a assembleia geral para a aprovação;
- XV - Deliberar sobre compras, vendas transações financeiras e imobiliárias recebimento de doações de bens com ônus para a entidade;
- XVI- Admitir e demitir funcionários na forma de legislação pertinente;
- XVII – Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser movimentadas as contas correntes da Associação;
- XVIII – Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis “*ad referendum*” da Assembleia.
- XIX – Apresentar a assembleia geral no primeiro trimestre o relatório e as contas de sua gestão.

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria devem ser ocupados por pessoas que sejam associados da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA em dia com suas obrigações perante a Associação, sendo vedada a eleição de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

ARTIGO 19 – A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias ou convocadas pelo presidente, por qualquer um dos seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal, e funcionará com a presença da metade mais um dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Primeiro – A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA não remunera os membros de sua diretoria, não

distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Parágrafo Segundo – Nos termos da Lei 13.019/2014 é permitida a remuneração de dirigentes que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da referida lei.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

I- dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II – com violação da lei, ou do Estatuto Social.

ARTIGO 20 - Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação em juízo ou diante de qualquer órgão público ou privado;

II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas pertinentes;

III – Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para as reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto;

IV – Abrir e movimentar contas em instituições bancárias e de crédito, assinando conjuntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, ou quaisquer outros documentos financeiros;

V – Contratar e demitir funcionários, selecionar/entrevistar voluntários autorizando ou vetando a sua participação nas atividades internas e contratar prestador de serviços avulsos;

VI- Convocar o conselho fiscal.

VII - Assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;

VIII- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IX - Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.

X – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

XI – Solicitar e encaminhar proposta de financiamento perante instituições bancárias e financeiras, as quais deverão ser assinadas em conjunto com o tesoureiro;

XII – Contratar e nomear procuradores e assessores para fins especiais, “*ad referendum*” da Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro - A representação ativa e passiva da instituição, em juízo ou fora dele, é competência do Presidente que poderá constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, desde que haja anuência tácita e expressa pela diretoria.

Parágrafo Segundo - As atribuições discriminadas no caput deste artigo não conferem ao presidente e ao tesoureiro, o direito de alienar ou onerar bens da Associação, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Caso seja necessário, o Presidente poderá contratar um profissional com comprovada experiência técnica e profissional para ocupar a função de Gerente Executivo, que terá a atribuição de gerir e operacionalizar os atos, decisões e definições estabelecidas pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, relacionadas à administração da associação, especificamente no que se refere as atividades nas seguintes áreas: administrativa, financeira, patrimonial, comercial, marketing, recursos humanos e de representação corporativa.

ARTIGO 21 – Compete ao vice-presidente:

- I – Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções, substituindo-o nos casos de ausência, impedimentos eventuais ou vacância; e
- II – convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância declarada do cargo.

ARTIGO 22 – Compete ao secretário:

- I – Coordenar a execução dos programas, projetos e atividades aprovadas pela Diretoria;
- II – Viabilizar os meios técnicos e operacionais para a comunicação interna e externa da entidade;
- III – Secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria, do Conselho Administrativo e das assembleias gerais da Associação;
- IV – Elaborar ou mandar elaborar correspondências, relatórios ou outros documentos relacionados a associação;
- V – Assinar, com o Presidente, documentos convenientes referentes à associação;
- VI – Arquivar, organizar e guardar documentos da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA;**
- VII – Representar, quando designado, ou substituir o vice-presidente no caso de ausência ou vacância.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou impedimentos, podendo também auxiliá-lo nas atribuições da secretaria.

ARTIGO 23 – Compete ao Tesoureiro:

- I – Guardar e gerenciar a disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, inclusive os oriundos de contribuições de associados, de termos de fomento, de colaboração, acordos de cooperação ou outras parcerias congêneres.
- II – Executar as operações financeiras, creditícias e bancárias da entidade;
- III – Elaborar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da entidade;
- IV – Elaborar os balancetes e balanços para apresentação à Diretoria, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- V – Autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição dos bens da entidade;
- VI – Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e autorizações de despesas referentes à aquisição de bens de consumo e, de uso permanente, com a anuência da Diretoria.
- VII – Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação.
- VIII – Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível na instituição bancária onde a ASSOCIAÇÃO movimenta seus recursos.
- IX- Supervisionar todas as atividades da tesouraria.

Parágrafo Primeiro– Os associados que se candidatarem a qualquer cargo político serão desligados dos cargos da diretoria.

SEÇÃO III
CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24– O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA**, constituído por 03 (três) membros efetivos e três suplentes e, será eleito pela Assembleia Geral para um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o cargo será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal funcionará de forma colegiada, sendo todas as suas decisões, inclusive convocações, tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar as contas, balancetes e balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres fundamentados;

II – Acompanhar a execução orçamentária da Associação requisitando ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;

III – Proceder e acompanhar auditoria interna, a pedido da Assembleia Geral ou da Diretoria;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;

V – Convocar Assembleia Geral Extraordinária da Associação a pedido da maioria de seus membros;

VI – Solicitar, por escrito, reunião da Diretoria, caso seja necessário.

VII – Acompanhar e verificar se os atos da Diretoria estão em conformidade com os objetivos estatutários, assim como com as deliberações da assembleia geral.

VIII – Requirir a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, documentos, livros, contratos, e instrumentos de parceria relacionados com a administração financeira e patrimonial da Associação.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês, no mínimo, para examinar e dar parecer sobre as contas da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA** extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seus pareceres.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 26 – As eleições para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Ordinária por escrutínio secreto, de forma separada e independente, através de chapas

completas para composição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, e o colégio eleitoral será composto pelos associados, que contribuem regularmente para a manutenção da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA**.

Parágrafo Único- As eleições ocorrerão a cada dois anos e será realizada no mês de novembro do segundo ano do mandato dos dirigentes e conselheiros fiscais.

ARTIGO 30 - O Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA** constituirá com antecedência de 30 (trinta) dias, ou seja, no mês de outubro do segundo ano do mandato dos dirigentes e conselheiros fiscais, uma Comissão Eleitoral composta por três associados, em dia com suas obrigações estatutárias, para coordenar o processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Comissão Eleitoral ficarão impedidos de se candidatar a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral tem atribuição de elaborar as cédulas eleitorais, organizar as mesas receptoras e apuradoras, o controle da votação, a divulgação dos resultados e posse aos eleitos.

ARTIGO 31 – A convocação da assembleia geral de eleição será feita com 10 (dez) dias de antecedência, através de edital fixado na sede da Associação e em locais públicos conhecidos pelos associados, que deverá constar a data, o local e o horário para a realização das eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 32 - O prazo para requerimento de inscrição dos candidatos encerrar-se-á às 17h00min (dezesete) horas do terceiro dia anterior à eleição, na sede da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA** e serão encaminhadas a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro – As inscrições devem apresentar o nome da chapa com a indicação de cada candidato e com a denominação dos cargos que disputam.

Parágrafo Segundo - Somente serão registradas as candidaturas por chapas para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores deste artigo.

Parágrafo Terceiro – É vedado ao associado concorrer a mais de um cargo.

ARTIGO 33 - O critério de votação será por cédula confeccionada pela Comissão Eleitoral, em número suficiente para todos os membros eleitores votarem e entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da abertura da Assembleia convocada para a eleição.

ARTIGO 34 - Terminada a apuração, se não houver empate ou impugnação, a Comissão Eleitoral proclamará os candidatos eleitos e dará posse aos mesmos.

ARTIGO 35 - No caso de haver impugnação, a Comissão Eleitoral após anunciar o resultado, colocará o caso em discussão para deliberação da própria Assembleia.

Parágrafo Primeiro: Desde que seja aceita a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará proceder a nova votação, no prazo de 01 (uma) hora.

Parágrafo Segundo: Não sendo aceita a impugnação, os candidatos eleitos serão proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, cuja posse se dará em 01 de janeiro do ano seguinte.

ARTIGO 36 – Toda pessoa que assumir cargo eletivo na **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA** não poderá ter

contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento ou estar respondendo a processo criminal na qualidade de réu, por crime de tentativa de homicídio e furtos, corrupção, tráfico de drogas, por porte tráfico ilegal de armas, por tráfico ilegal de animais, por morte de animais clandestinamente para fins comerciais e destruição da fauna e da flora, por crime de tortura, por descriminação.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

ARTIGO 37 - O Patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA** será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes existentes desde a fundação da associação e de todos os bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos por compra ou doação, ações e títulos de dívida pública e valores, veículos incorporados por dotação orçamentária, doações ou por geração própria.

ARTIGO 38 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação serão obtidos por meio de:

I - Parcerias com órgãos e entidades governamentais nacionais ou estrangeiras e/ou entidades privadas, também nacionais ou estrangeiras para custeio de manutenção e projetos nas áreas e finalidades previstas neste estatuto;

II - Termo de Fomento e Termos de Colaboração, cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiros e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos e programas, e outras parcerias congêneres;

III - Contribuições voluntárias dos associados;

IV - Subvenções da Prefeitura Municipal de Itarana/ES e outros poderes públicos estaduais e federais;

V - Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades da Associação;

VI - Contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pela Associação;

VII - Subvenções de particulares, entidades civis e religiosas;

VIII - Resultados das aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

ARTIGO 39 - A **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA** aplicará integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA** não distribui entre os associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades, e

os aplica integralmente na finalidade especificada neste Estatuto.

ARTIGO 40 – As despesas de caráter permanente da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA** serão constituídas por:

- I – Aquisição de material permanente e de consumo;
- II – Aquisição de bens moveis e imóveis e semoventes;
- III – Encargos resultantes de operações financeiras, creditícias e bancárias;
- IV – Outras, devidamente autorizadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - A decisão sobre venda, alienação, oneração de bens imóveis carecem de prévia aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 41– Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA**.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 42– A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA** observará:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos dos instrumentos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 43– A **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA** será extinta nos seguintes casos:

- a) por determinação judicial;
- b) após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas das parcerias, termos de parceria e de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA somente será extinta quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

ARTIGO 44- O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o inciso I do Art. 16 deste estatuto, convocada especialmente para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único – Para efeito de reforma do Estatuto, o Conselho Administrativo, ao convocar a Assembleia Geral Ordinária, poderá, no mesmo edital, convocar Assembleia Geral Extraordinária para o mesmo local e data, a ser realizada logo após o término da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 45- O regimento interno da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA será elaborado pelo Conselho Administrativo e aprovado em Assembleia Geral, conforme previsto no art. 15 deste estatuto.

ARTIGO 46- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, dentro dos princípios de equidade e bom senso.

ARTIGO 47 - Fica eleito o foro de Itarana, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente estatuto, bem como, quaisquer outras ações que a entidade for autora ou ré.

Art. 48- O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, realizada em 17 de Maio de 2017, e entrará em vigor, após o seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Itarana/ES, 17 de Maio de 2017.

VALCENIR JOSÉ MENEGHEL

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA

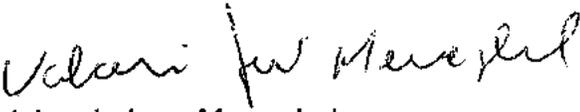
Maristela Pereira Guasti

Advogada - OAB-ES 5447

ILUSTRÍSSIMO OFICIAL DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARANA

Associação de Pequenos Produtores Rurais do Vale Loriato, sociedade sem fins lucrativos, com sede sossego, zona rural, Sn, Itarana, ES CNPJ nº08.561.115/0001-67 por seu Presidente Valcenir Jose Meneghel, brasileiro, Produtor Rural, Divorciado CPF 001.628.317-38, Sossego Meneghel Sn Zona Rural Itarana_ ES. Vem solicitar o cancelamento do Estatuto da data de 06/06/2006e que proceda a inscrição de sua Ata de Fundação e assim pedindo para registrar o novo estatuto com as novas cláusula em vigor apresentado para celebrar parcerias municipais e federais(Lei 13/08/14). Sendo o estatuto foi aprovado em assembleia extraordinária no dia 17/05/2017.

Itarana 06 de junho de 2017


Valcenir Jose Meneghel

OFICIAL PESSOA JURIDICA de Itarana / ES

Protocolado sob o nº 2353 em 08/06/2017 e Averbado sob o nº AV-2 em 08/06/2017 do Registro nº 142 - Livro A.

Itarana-ES, 08/06/2017. (j) Emols R\$108,90 Taxas R\$35,50 Total R\$144,39


Rafael Costa da Silva
Substituto Legal
1º Ofício

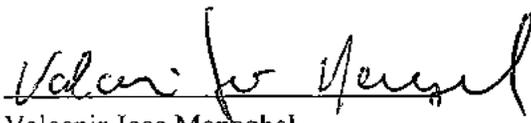
RAFAEL COSTA DA SILVA - SUBSTITUTO LEGAL

Selo Digital nº 023275 SYL160102697 - Consulte autenticado em www.tjes.jus.br

08.518.269/0001-08
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis de Itarana
R.UE Jerônimo Monteiro, 193 - Centro
CEP 29.520-000 - Itarana - ES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, inscrita no CNPJ sob nº 08.561.115/0001-67.

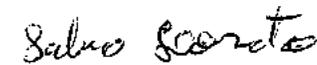
Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil dezessete (17/05/2017), às 18:30 horas, na sala de reuniões da Igreja de Santo Antonio Itarana - ES Reuniram-se, em Assembleia Extraordinária, os associados identificados na lista de presença assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar alteração do estatuto da associação dos Produtores Rurais do Vale do Loriato (**Aprevale**), na forma do Artigo 28, do estatuto vigente. Os trabalhos foram abertos pelo atual Presidente Sr. Valcenir Jose Meneghel, que em seguida agradeceu a presença de todos e iniciou os trabalhos apresentando um novo modelo de Estatuto para os demais, associados e que esse modelo foi apresentado na ultima reunião do Pronaf, que é de grande importância fazer com que todas as associações do estado atualizem seus estatutos em dois mil e dezessete. Depois de lida e discutido muito sobre o assunto foi colocado em votação a substituição do velho Estatuto de 06/06/2006 para novo Estatuto para nova lei 13.019-2014. Assim feito, logo em seguida, Estatuto foi colocada em votação, tendo sido aprovada de forma unânime pelos associados presentes a substituição para o novo estatuto. Assim a diretoria e associados autorizaram o Presidente da Associação da Aprevale Sr. Valcenir Jose Meneghel providenciar o novo registro do presente Estatuto. Sr Valcenir Jose Meneghel presidente da associação agradeceu nominalmente aos presentes os associados, para levar a bom termo do Estatuto e nos ajudar a resolver os problemas que afligem as associações do nosso Município. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a Reunião de Alteração do Estatuto, da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim Secretário, e pelo Presidente e tesoureiro.



Valcenir Jose Meneghel

CPF: 001.628.817-38

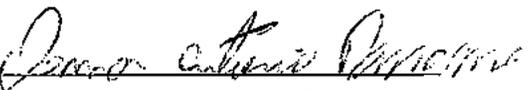
Presidente



Fabio Loriato

CPF: 084.418.267-22

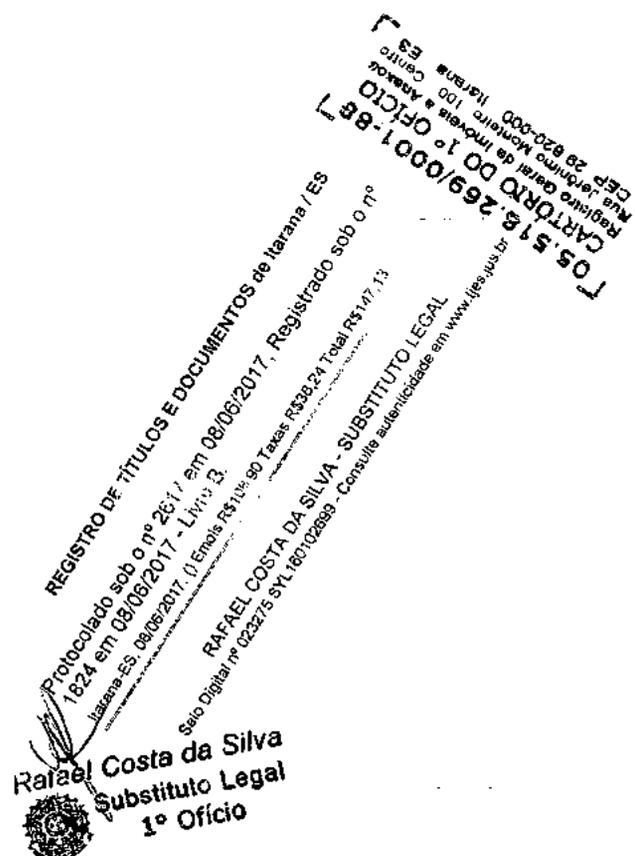
Secretario



Osmar Antonio Passamai

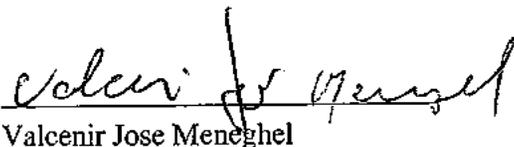
CPF: 022.688.737-57

Tessoureiro



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, inscrita no CNPJ sob nº 08.561.115/0001-67.

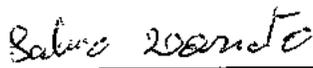
Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil dezessete (17/05/2017), às 18:30 horas, na sala de reuniões da Igreja de Santo Antonio Itarana - ES Reuniram-se, em Assembleia Extraordinária, os associados identificados na lista de presença assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar alteração do estatuto da associação dos Produtores Rurais do Vale do Loriato (Aprevale), na forma do Artigo 28, do estatuto vigente. Os trabalhos foram abertos pelo atual Presidente Sr. Valcenir Jose Meneghel, que em seguida agradeceu a presença de todos e iniciou os trabalhos apresentando um novo modelo de Estatuto para os demais, associados e que esse modelo foi apresentado na última reunião do Pronaf, que é de grande importância fazer com que todas as associações do estado atualizem seus estatutos em dois mil e dezessete. Depois de lida e discutido muito sobre o assunto foi colocado em votação a substituição do velho Estatuto de 06/06/2006 para novo Estatuto para nova lei 13.019-2014. Assim feito, logo em seguida, Estatuto foi colocada em votação, tendo sido aprovada de forma unânime pelos associados presentes a substituição para o novo estatuto. Assim a diretoria e associados autorizaram o Presidente da Associação da Aprevale Sr. Valcenir Jose Meneghel providenciar o novo registro do presente Estatuto. Sr Valcenir Jose Meneghel presidente da associação agradeceu nominalmente aos presentes os associados, para levar a bom termo do Estatuto e nos ajudar a resolver os problemas que afligem as associações do nosso Município. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a Reunião de Alteração do Estatuto, da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim Secretário, e pelo Presidente e tesoureiro.



Valcenir Jose Meneghel

CPF: 001.628.817-38

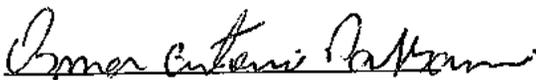
Presidente



Fabio Loriato

CPF: 084.418.267-22

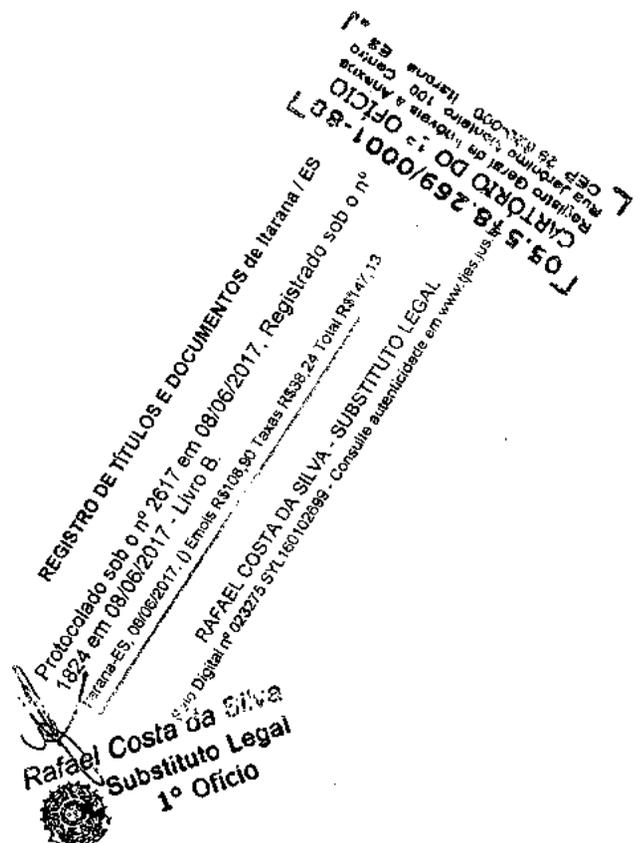
Secretario



Osmar Antonio Passamai

CPF: 022.688.737-57

Tessoureiro




 Fazenda
Ministério da Fazenda


Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.561.115/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABRIL 18/07/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO VAL LORIATO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 29.620-000	BAIRRO/DISTRITO SOSSEGO	MUNICÍPIO ITARANA	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO 18/07/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 29/10/2014 às 13:22:41 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

Identificador: 34003200330032003A005000 Conferência em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/splautenticidade>.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO,
ITARANA,
CNPJ: 08.561.115/0001-57

Aos nono dia do mês de dezembro de dois mil e quinze, as dezessete hora, na sede da escola de Zona Rural, nesta cidade Itarana/ES, reuniram-se os associados da Associação dos Pequenos Produtores Rural, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quando a:

ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL.

Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Sr Marcone Ferrari, que escolheu a mim Fabio Loriato, para secretário.

Com a palavra do senhor presidente, proclama o seu termino do mandato como presidente da atual diretoria executiva, ressaltando que não poderá exercer seu mandato por motivos pessoais, e apresenta á Assembléia os candidatos, ao cargos ora vagos, dando inicio do pleito eletivo, e após a contagem dos votos presenciado por todos, foi apresentado pelo senhor presidente o resultado, ficando assim composta a Diretoria Executiva.

DIRETORIA EXECULTIVA

Presidente – Sr Valcenir Jose Meneghel, brasileiro, divorciado, lavrador, portador do CPF nº 001.628.817-38 e RG sob o nº 883170 SPTC/ES, residente domiciliado em sossego, Sn, zona rural – Itarana/ES.

Vice Presidente – Sr Marcone Ferrari, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do CPF nº 117.533.097-35 e RG sob o nº 159735 SPTC/ES, residente e domiciliado em sossego, Sn – zona rural – Itarana/ES.

Secretario – Sr Fabio Loriato, brasileiro, casado, portador do CPF nº 084.418.267-22, RG sob o nº 17.3695-6 SPTC/ES, residente e domiciliado em Sossego, Sn, zona rural – Itarana/ES.

Tesoureiro – Sr Osmar Antonio Passamai, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do CPF nº 022.688.737-57 e RG sob o nº 1090320 SPTC/ES, residente e domiciliado em Sossego, Sn, zona rural – Itarana/ES.

E por fim, o presidente, declara que as deliberações tomadas na assembléia geral em questão, observaram rigorosamente, o quorum previsto no estatuto social em vigor, e da posse a diretoria executiva eleita, para a gestão de 09 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2017, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretario que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo presidente e por todos eleitos, como sinal de aprovação

Itarana/ES, 09 de dezembro de 2015

Rosalina de Souza Loriato

Presidente: Rosalina de Souza Loriato

Marcone Ferrari

Secretario: Marcone Ferrari

Valcenir José Meneghel

Presidente Eleito: Valcenir José Meneghel

Marcone Ferrari

Vice Presidente Eleito: Marcone Ferrari

Fabio Loriato

Secretario eleito: Fabio Loriato

Osmar Antonio Passamai

Tesoureiro Eleito: Osmar Antonio Passamai

OFICIAL PESSOA JURIDICA de Itarana / ES

Protocolado sob o nº 2309 em 07/03/2016 e Averbado sob o nº AV-1 em 09/03/2016 do Registro nº 142 - Livro A.
Itarana-ES, 09/03/2016. () Emols R\$111,57 Taxas R\$35,56 Total R\$147,12



Marly Freitas de Aquino
Oficial Titular
1º Ofício

MARLY FREITAS DE AQUINO - OFICIALA
Selo Digital nº 023275 IET140202979 - Consulte autenticidade em www.jjes.jus.br

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Averbas
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
CEP 29.620-000 Itarana ES



Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Finanças
Sector de Tributação
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

CERTIDÃO. 20170002991

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
08561115000167

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: **08.561.115/0001-67**.

É certificado que não constam pendências para a pessoa física/jurídica acima identificada perante a Fazenda Pública Municipal. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas conhecidas e as apuradas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas após a emissão deste documento.

Chave de validação da certidão: **20170002991**

Validade 90 dias

Emitida Segunda-Feira, 24 de Julho de 2017 <data de Brasília>.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2017383315

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 08.561.115/0001-67

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 24/07/2017, válida até 22/10/2017.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 24 de Julho de 2017.

Autenticação eletrônica: 1A972.9AE4.0CEC0



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E
 CONCORDATA)**

Dados da Certidão

Razão Social: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO,

CNPJ: 08.561.115/0001-67

Data de Expedição: 25/07/2017 08:22:37

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2015907951 *

-- ENDEREÇO --

Município: ITARANA

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08561115/0001-67
Razão Social: ASSOC PEQ PROD RUR VALE LOR SOSSEGO ITA
Endereço: VALE LORIATO SN / SOSSEGO / COLATINA / ES / 29620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2017 a 07/08/2017

Certificação Número: 2017070906461943740276

Informação obtida em 25/07/2017, às 08:20:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Certidão emitida gratuitamente.
Internet (<http://www.tst.jus.br>).
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação anteriores à data de sua expedição.
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalhistas.
o nº 08.561.115/0001-67, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores LORIANO, SOSSEGO, ITRANA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob Certifica-se que ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIANO,
CNPJ: 08.561.115/0001-67
Certidão nº: 134115376/2017
Expedição: 25/07/2017, às 08:19:09
Validade: 20/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO





RDG Aços do Brasil S/A
 RUA 1-A S/N, LT 3,17,18
 CIVIT II
 SERRA / ES
 29168-063
 Tel.: 027 21237200 / Fax:

DANFE

Documento Auxiliar de
Nota Fiscal Eletrônica

D - Entrada
1 - Saída

1

Nº 000288783 FL. 1 / 1
SÉRIE 1

CONTROLE DO FISCO



32.17.07.27487693001702.55.001.000288783.192481376-1

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Mercadoria		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 332170028261305	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 082.516.29-4	INSC. EST. SUBST. TRNB.	CNPJ 27.487.693/0017-02	CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 32170727487693001702550010002887831924813761

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ 08.561.115/0001-67		DATA DA EMISSÃO 25.07.2017	
NOME/RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOS.ITA.		BAIRRO/DISTRITO SOSSEGO	CEP 29820-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 25.07.2017	
ENDEREÇO VAL LORIATO S/N	TELEFONE/FAX 27 99223-3900	UF ES	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	HORA DE SAÍDA 14:34:16	

FATURA	
Doc:0080423056-001	Venc:25.07.2017 Valor:RS 4574,09

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE CÁLCULO ICMS 1.883,61	VALOR DO ICMS 320,21	BASE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL PRODUTOS 4.560,72	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR DO IPI 13,37	VALOR TOTAL DA NF 4.574,09

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTRA 1 - Destinatário	CÓDIGO ANTT	PLACA GLC2494	UF ES	CNPJ
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 00164	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 1.476,930 KG	PESO LÍQUIDO 1.476,930 KG

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	AL. ICMS	AL. IPI
2000045	DIS. COR.(NRTN) 4.1/2"X1X7/8"DC BNA12	6904.22.11	020	5101	PEC	31	3,780000	117,18	48,25	8,20	0,00	17,00	0,00
2002100	ELETRODO 6013 2,50MM (ESAB)	8311.10.00	020	5101	KG	18	7,430000	133,74	60,58	10,30	13,37	17,00	10,00
2001020	PF.UE.FQ 75X40X15X2,00X6000	7218.61.10	020	5101	PEC	35	47,040000	1.646,40	877,99	115,28	0,00	17,00	0,00
2001146	PF.US.FQ 75X40X2,00X6000	7218.61.10	020	5101	PEC	30	41,740000	1.252,20	515,88	87,68	0,00	17,00	0,00
2001144	PF.US.FQ 68X30X2,00X6000	7218.61.10	020	5101	PEC	40	35,260000	1.411,20	591,13	98,79	0,00	17,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS 0,00	VALOR DO ISS 0,00

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido do Cliente: 3818540 Ordem de Venda: 3818565 *DESCARGA DO MATERIAL É DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE **É OBRIGATORIA A CONFERÊNCIA DO MATERIAL JUNTO AO MOTORISTA NO ATO DO RECEBIMENTO Remessa: 0080479163 Val Aprox dos Tributos R\$ 1206,64 (31,60 %) Fonte: IBPT Base de cálculo reduzida conf. Art. 530-L-F, Inc. 1, Decreto 1090-RICMS-ES // Não aplicabilidade da ST, venda destinada a Consumo Final		
Data: 25.07.2017	Hora: 14:35:48	

Usuário: LAIANYK



RDG Aços do Brasil S/A
 RUA 1 A S/N, Q:II L:04
 CIVIT II
 SERRA / ES
 29168-063
 Tel: 027 21237200 / Fax:

DANFE

Documento Auxiliar de
 Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
 1 - Saída **1**
 Nº 000013164 Fl. 1 / 1
 SÉRIE 1

CONTROLE DO FISCO



32.17.07.27467693001893.55.001.000013164.101210619-9

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 Venda de Mercadoria

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
 332170028248304

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 082.969.86-8

INSC. EST. SUBST. TRIB.

CNPJ
 27.487.693/0018-93

CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE
 32170727467693001893550010000131641012106199

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
 ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOS.ITA

CNPJ
 08.561.115/0001-87

DATA DA EMISSÃO
 25.07.2017

ENDEREÇO
 VAL LORIATO S/N

BARRIO/DISTRITO
 SOSSEGO

CNP
 29620-000

DATA DE SAÍDA/ENTRADA
 25.07.2017

MUNICÍPIO
 ITARANA

TELEFONE/FAX
 27 99223-3000

UF
 ES

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 ISENTO

HORA DE SAÍDA
 14:24:31

FATURA

Doc:0090423040-001 Venc:25.07.2017 Valor:R\$ 5670,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
1.701,00	289,17	0,00	0,00	5.670,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NF
				5.670,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL
 RDG AÇOS DO BRASIL S/A - CIVIT II

FRETE POR CONTA
 1 - Destinatário

CÓDIGO ANTT

PLACA
 FMD3559

UF
 ES

CNPJ
 27.487.693/0018-93

ENDEREÇO
 Rua 1A S/N

MUNICÍPIO
 Serra

UF
 ES

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 082969868

QUANTIDADE
 00378

ESPÉCIE
 M

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

1,350 KG

PESO LÍQUIDO

1,350

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	AL. ICMS	AL. IPI
1003340	TL.TP.AZ. 0,43X1040X Comprimento : 4.000 mm . Quantidade de Peças : 42 .	7308.90.90	020	5101	M	168	15,000000	2.520,00	756,00	128,52	0,00	17,00	0,00
1003340	TL.TP.AZ. 0,43X1040X Comprimento : 5.000 mm . Quantidade de Peças : 42 .	7308.90.90	020	5101	M	210	15,000000	3.150,00	945,00	160,65	0,00	17,00	0,00

PREZADO CLIENTE
 Só assinamos o pedido com
 Nota Fiscal após a
 conferência do material
 para a sua empresa
 não aceitamos devoluções por
 falta de material

CÁLCULO DO ISSQN

INSC. MUNICIPAL
 4659964

VALOR SERVIÇOS

BASE CÁLCULO ISS

0,00

VALOR DO ISS

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Pedido do Cliente: 3819862 Ordem de Venda: 3819862
 *DESCARGA DO MATERIAL É DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE
 **É OBRIGATÓRIA A CONFERÊNCIA DO MATERIAL JUNTO AO MOTORISTA
 NO ATO DO RECEBIMENTO
 Venda para consumo final
 Remessa: 0080480692
 Val Aprox dos Tributos R\$ 1074,22 (22.12 %) Fonte: IBPT
 Base de cálculo reduzida conf. Clausula Terceira, Item III do
 Termo Acordo Invest-ES nº 343/2014.

RESERVADO AO FISCO

ENTREGUE

Data: 25.07.2017

Hora: 14:26:38

Usuário: LEANDROC

Proposta de emenda nº 032/197/2015

OF Nº 008/2015

Vitória, 29 de Abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana- ES

ASSUNTO: Indicação de destinação de Emendas ao Orçamento Geral da União 2015.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, tenho o prazer de comunicar que, apresentei emenda ao Projeto de Lei do Orçamento da União/2015 para o município de Itarana no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme abaixo:

- **Emenda nº 27710001** – Ministério da Agricultura – R\$ 100.000,00 - Objeto: Fomento ao Setor Agropecuário no Estado do Espírito Santo.

Na oportunidade, informo que esse recurso é para aquisição de um trator.

Limitando-me ao exposto, e certo de que os recursos contribuirão para melhorar a qualidade de vida da população local, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Cesar Colnago
CESAR COLNAGO
PSDB – ES

97 500,00

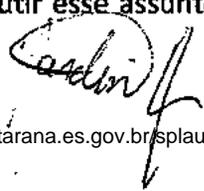
*Proposta SICONV
nº 032/197/2015*

*3636-1439
Itarana*

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL DE ITARANA/ES – CMDRSI**

No dia 29 de julho de 2015 no auditório da Unidade de Saúde "Gilmar José Bridi" de Itarana-ES, às 08:00 horas, reuniram-se em sessão ordinária os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Itarana (CMDRSI), para deliberar sobre os assuntos da seguinte pauta: 1ª) Discussão sobre o ofício a respeito da falta de técnicos para orientação aos agricultores locais; 2ª) Discussão sobre a coleta de embalagens de agrotóxicos; 3ª) Discussão sobre a emenda 27740001, do Deputado Paulo Foletto; 4ª) Discussão sobre a emenda 27710001, do Vice-Governador César Colnago; 5ª) Discussão sobre a sobra de recursos da emenda da Deputada Lucia Dornellas; 6ª) Esclarecimento sobre uma reportagem vinculada no Jornal Diário do Noroeste; 7ª) Assuntos gerais de interesse do Conselho. A abertura foi feita pelo Presidente do Conselho, Sr. **Marcos Antônio Ferrari**, com a presença dos seguintes conselheiros: o Sr. **Luciano Fioroti**, representante suplente da Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana (CAPIL); o Sr. **Jeferson Laércio Traichel**, representante da Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza; o Sr. **Renilton Scárdua Júnior**, representante do Sindicato Rural de Itarana; o Sr. **Sérgio Luiz Gaiba Batista**, representante do INCAPER e Secretário Executivo do Conselho; o Sr. **Francisco André Fiorotti**, representante da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos de Itarana (SMTOSU); o Sr. **Paulo Daniel Fiorotti**, representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego (APEPRUS); a Sra. **Rosalina de Souza Loriato**, representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato, Sossego e Itarana; o Sr. **Diego Dias de Carvalho**, representante do IDAF; o Sr. **Gilton Hélio Fardin**, representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Praça Oito (APO) e o Sr. **Diego Vinicio Fardin**, representante do Poder Legislativo. Também estava presente nesta reunião o Sr. Wilmondes Magalhães de Oliveira, Engenheiro Agrônomo do IDAF de Itaguaçu. O Sr. Presidente iniciou cumprimentando a todos, iniciando a primeira pauta da reunião: discussão sobre o ofício a respeito da falta de técnicos para orientação aos agricultores locais. O Sr. Presidente lembrou que esse assunto foi discutido na última reunião do Conselho. Ele lembrou também que foi à SEAG e orientado a procurar o INCAPER para discutir esse assunto. O Sr. Presidente

*Francisco André Fiorotti
Renilton Scárdua Júnior*



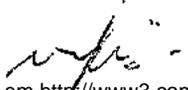
disse que procurou o Diretor-Presidente do INCAPER, Wanderley Stuhr, e conversou com ele. Depois disso, o Sr. Wanderley Stuhr veio até Itarana para uma reunião com o Prefeito de Itarana, Ademar Schneider, e funcionários da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA). Segundo o Sr. Presidente, o Sr. Wanderley disse que há grandes chances de Itarana receber mais técnicos. Passou-se então para a segunda pauta da reunião: discussão sobre a coleta de embalagens de agrotóxicos. Segundo o Sr. Presidente, o cronograma de coleta já está pronto, inclusive este cronograma foi entregue aos Conselheiros presentes, e já foi contratado um responsável para realizar este trabalho. Passou-se então para a terceira pauta da reunião: Discussão sobre a emenda 27740001, do Deputado Paulo Foletto. O Sr. Presidente lembrou que essa emenda, no valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), foi discutida na reunião ordinária do Conselho do dia 01 de abril de 2015, para a aquisição de uma pá carregadeira, sairia no final de 2015 ou início de 2016. O Sr. Francisco explicou que essa emenda já saiu. Colocada em votação, todos os Conselheiros concordaram e aprovaram essa emenda. Passou-se então para a quarta pauta da reunião: discussão sobre a emenda 27710001, do Vice-Governador César Colnago. O Sr. Presidente esclareceu que essa emenda tem o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e que esse recurso é para a aquisição de um trator para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Lóriato, Sossego e Itarana. Colocada em votação, todos os Conselheiros concordaram e aprovaram essa emenda. Passou-se então para a quinta pauta da reunião: discussão sobre a sobra de recursos da emenda da Deputada Lucia Dornellas. O Sr. Presidente lembrou que essa emenda, do ano passado, foi para comprar dentes para maquinário agrícola, e essa sobra seria para comprar o mesmo material. Todos os Conselheiros concordaram e aprovaram. Passou-se então para a sexta pauta da reunião: esclarecimento sobre uma reportagem vinculada no Jornal Diário do Noroeste. A reportagem em questão foi uma declaração dada pelo Sr. Renilton Scárdua Junior ao Jornal Diário do Noroeste, de Colatina-ES, Ano VI, Edição nº 1.237, do dia 24 de julho de 2015, página 8. Segundo a declaração, lida para todos os Conselheiros, o Sr. Renilton afirma, dentre outras afirmações, que no município de Itarana, 90% das estradas foram feitas por máquinas particulares. Questionado pelo Sr. Presidente a respeito dessa afirmação, o Sr. Renilton esclareceu que os 90% citados por ele, fazem parte da sua propriedade, e não do

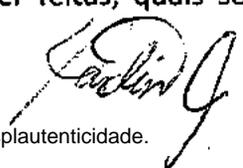
Francisco André Siegwirth
Paulo Foletto

município de Itarana como um todo. Ele afirmou que foi um erro do repórter que escreveu a matéria. O Sr. Renilton disse também que na declaração não foi citado nenhum mandato específico. Sobre a questão das caixas-secas, também declarada na reportagem, o Sr. Renilton lembrou que havia feito um pedido desde o início do ano de 2013 à SEMAMA, mas não foi atendido. Dessa forma, em sua propriedade, o serviço feito em novembro do mesmo ano foi feito de forma particular. O Sr. Presidente se comprometeu a confirmar esse pedido junto aos registros. Levantando outra questão, devido a um fato ocorrido, o Sr. Renilton perguntou se as máquinas aprovadas para fazerem serviços exclusivos de construção de barragens podem fazer outros tipos de serviços, como manutenção e limpeza de barragens, por exemplo. O Sr. Presidente disse que esses serviços também fazem parte do projeto de barragem. O Sr. Renilton lembrou que ele é a favor de atender às pessoas que ainda não tem barragem e o Sr. Presidente disse que os serviços estão sendo feitos na sequência de pedidos. Voltando a questão das caixas-secas, o Sr. Francisco alertou para um problema encontrado, que é onde depositar a terra retirada das caixas-secas, podendo se tornar um problema ambiental. O Sr. Gilton, tomando a palavra, lembrou a importância de se fazer as caixas-secas e também da burocracia encontrada, junto ao IDAF, de onde depositar a terra retirada, pedindo que esse órgão olhe com mais atenção para o agricultor, que já é muito cobrado pelos mais diferentes setores. Outro ponto levantado pelo Sr. Gilton foi o patrolamento das estradas, que deve ser feito, segundo ele, de forma a deixar as estradas abauladas. Ele alertou que se as estradas não forem feitas assim, as chuvas danificam as mesmas. O Sr. Diego, respondendo ao questionamento do Sr. Gilton, disse que a burocracia diminuiu em relação ao ano passado, mas isso não significa que as estradas podem ser feitas de qualquer maneira. O Sr. Wilmondes lembrou que antes de qualquer obra dessa natureza, é sempre aconselhável uma conversa com o IDAF. O Sr. Luciano lembrou que existem outras alternativas, não somente as caixas-secas, e que isso deve ser discutido melhor em outra oportunidade. Depois disso, passou-se para a sétima pauta da reunião: assuntos gerais de interesse do Conselho. Iniciando, o Sr. Luciano colocou o primeiro assunto: represas. Segundo ele, determinadas obras não foram feitas de maneira adequada. O Sr. Luciano disse ainda que é necessário que se reavalie algumas obras, para um melhor direcionamento, juntamente com uma equipe técnica, quais represas devem ser feitas, quais serão

Francisco Anelton
Renilton

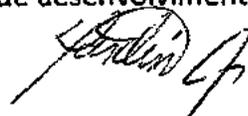






priorizadas, de acordo com a necessidade, critérios técnicos e viabilidade. Segundo o Sr. Presidente, na reunião que ele teve com Wanderley Stuhr, esse assunto foi bastante discutido, inclusive existe um interesse na construção de duas represas de grande porte no Rio Santa Joana. O Sr. Wilmondes lembrou também que o governo precisa criar uma lei que defina, de fato, o que é represa e o que é poço escavado, para um melhor direcionamento de projetos futuros. O segundo assunto trazido pelo Sr. Luciano foi: o pagamento dos serviços realizados pela SEMAMA. Segundo ele, ainda existem notícias de produtores que pagam e outros que tem esse serviço realizado de forma gratuita. Diante disso, o Sr. Luciano solicitou uma relação de todos as pessoas que pagaram por serviços realizados pela SEMAMA desde o início do ano, para que ele avalie melhor as denúncias recebidas. O terceiro assunto trazido pelo Sr. Luciano foi: alvará de funcionamento dos estabelecimentos de Itarana. De acordo com o Sr. Luciano, para solicitar esse alvará são necessárias muitas exigências. Além disso, o mesmo vale somente por um ano. O Sr. Luciano lembrou o exemplo do município da Serra, onde esse tipo de alvará vale por três anos. Ele solicitou que o município olhe melhor essa questão. O quarto assunto trazido pelo Sr. Luciano foi: a aprovação de compra de máquinas pelo Conselho. Ele questionou que existem máquinas no município, e mesmo assim, continuam aprovando tais compras, e/ou, contratando máquinas de terceiros. O Sr. Francisco respondeu a esse questionamento lembrando que algumas máquinas apresentaram problemas. Dessa forma, enquanto se espera a manutenção, é necessário contratar serviços de terceiros. O Sr. Francisco e o Sr. Presidente alertaram também que, dependendo do problema que a máquina apresenta, é mais viável leiloá-la. O Sr. Luciano finalizou dizendo que esse é um questionamento dele perante ao município e ao Conselho. O quinto assunto trazido pelo Sr. Luciano foi: a contratação de uma empresa para a realização de um Plano Estratégico para o município de Itarana. Sobre esse questionamento, o Sr. Presidente disse que esse plano está sendo desenvolvido com as secretarias do município e também com o INCAPER. Esse plano ainda está sendo elaborado, e assim que ficar pronto, será apresentado a todos. O Sr. Luciano perguntou qual o direcionamento desse plano, se é somente para a SEMAMA, e o Sr. Presidente respondeu que não, todas a secretarias estão envolvidas. Retomando a palavra, o Sr. Luciano disse que ele mesmo alertou que Itarana precisava de um plano municipal de desenvolvimento rural

Francisco André Fioratti
Paulo César de Mello

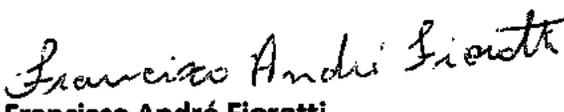


sustentável há algum tempo, e só agora, depois de dois anos e meio de mandato, esse plano está sendo feito. O Sr. Luciano lembrou que o INCAPER sabe e conhece o município, e que não seria preciso contratar uma empresa para fazer esse plano. Ele disse também que esse recurso, pago para a empresa contratada, poderia ser investido para outras finalidades. A dúvida maior do Sr. Luciano é o porquê desse plano estar sendo realizado somente agora, quase no final da gestão atual. O Sr. Francisco lembrou que esse plano está sendo feito com ações para os próximos 10 anos. Ainda assim, o Sr. Luciano enfatizou que gostaria de apurar a veracidade desse plano, uma vez que, para ele, o mesmo é manipulado e disse que seria interessante levar esse plano à Promotoria. O Sr. Francisco sugeriu que o Sr. Luciano, denuncie, se assim desejar. Eu, Sérgio Luiz Gaiba Batista, Secretário Executivo, lavrei a presente ATA que, após de lida, discutida e aprovada, vai por todos assinada.

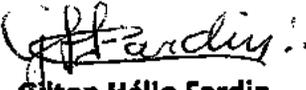

Marcos Antônio Ferrari
Secretário da SEMAMA
Presidente do CMDRSI


Jeferson Laércio Traichel
Representante da Associação dos
Produtores Rurais de Bela Veneza


Luciano Fiorotti
Presidente e representante da CAPIL

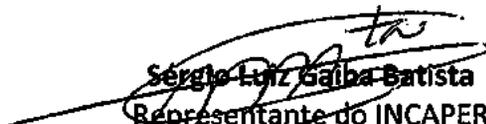

Francisco André Fiorotti
Secretário e representante da SMTOSU


Diego Vinício Fardin
Representante do Poder Legislativo

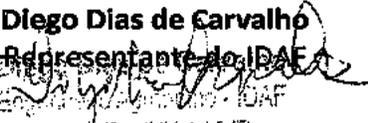

Gilton Hélio Fardin
Representante da APO


Renilton Scárdua Júnior
Representante do SRI


Paulo Daniel Fiorotti
Representante da APEPRUS


Sérgio Luiz Gaiba Batista
Representante do INCAPER


Rosalina de Souza Loriato
Representante da Associação dos
Pequenos Produtores Rurais do Vale do
Loriato, Sossego e Itarana


Diego Dias de Carvalho
Representante do IDAF



Contrato de Repasse - Transferência Voluntária

Grau de sigilo
#PUBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 821146 / 2015 / MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO / CAIXA
PROCESSO Nº 2596.1026557-78 / 2015

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE ITARANA - ES, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO MAPA - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO - SOMENTE AQUISIÇÃO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por TARCÍSIO LUIZ DALVI, RG nº 533.373 - SSP/ES, CPF nº 756.561.407-68, residente e domiciliado em Vila Velha/ES, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto - Brasília/DF, no livro 3152-P, fls 182 e 183, em 16/07/2015 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto - Brasília/DF, no livro 3172-P, fls 063, em 18/11/2015, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE ITARANA - ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. ADEMAR SCHNEIDER, portador do RG nº 757496 SPC/ES e CPF nº 881.042.907-97, residente e domiciliado em Itarana/ES, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Aquisição de Patrulha Mecanizada para atender a demanda dos agricultores familiares do Município de Itarana/ES.

MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

ITARANA - ES.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: Apresentação de documentos técnicos de engenharia.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(X) Não () SIM

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais).

Nota de Empenho nº 2015NE800463, emitida em 11/11/2015, no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), Unidade Gestora 135098, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 206082014202V 0032.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: 1962.006.00647075-3.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 28/12/2015.

Término da Vigência Contratual: 30/08/2017.

Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Elias Estevão Colnago - 65 - Centro, Itarana-ES.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Desembargador Homero Mafra, 89, 13º andar, Ed. Greenwich Tower - 6º Andar - Enseada do Suá - Vitória-ES.



Assinatura Contratante

Nome: TARCÍSIO LUIZ DALVI

CPF: 756.561.407-68



Assinatura Contratado

Nome: ADEMAR SCHNEIDER

CPF: 881.042.907-97

Testemunhas

Nome:

Marcos André da Silva

CPF:

CPF: 802.051.277-20



Nome:

101.096.957-98

CPF:

Bruna Gabrecht Castiglioni
Setor de Convênios
Prefeitura Munic Itarana
Mat 003232



**Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais –
Setor Público**

Grau de sigilo
#PUBLICO

**CONTRATO DE REPASSE Nº 821146 / 2015 / MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO /
CAIXA
PROCESSO Nº 2596.1026557-78 / 2015**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao

Contrato de Repasse;

- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de Abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de

- Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
 - XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
 - XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
 - XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
 - XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
 - XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
 - XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
 - XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
 - XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
 - XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
 - XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade

financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela

CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permanecerem na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do Item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e

financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-- DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

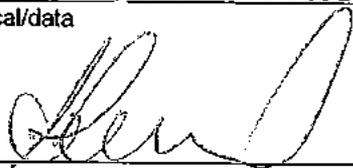
CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

VITÓRIA/ ES , 28 de dezembro de 2015

Local/data



Assinatura Contratante

Nome: TARCÍSIO LUIZ DALVI

CPF: 756.561.407-68

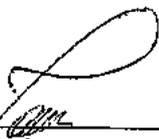


Assinatura Contratado

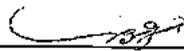
Nome: ADEMAR SCHNEIDER

CPF: 881.042.907-97

Testemunhas



Nome: **Marcos André da Silva**
CPF: **802.051.277-20**



Nome: **101.096.957-98**
CPF:

Bruna Gabrecht Castiglioni
Setor de Convênios
Prefeitura Munic Itarana
Mat 003232



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo



CONTRATO Nº 059/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2017

Processos Nº.: 000061/2017 de 02 de janeiro de 2017

Origem: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Ademar Schneider**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, s/nº, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PME MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.985.004/0001-76, NIRE 32200728306, de 29/12/1995, estabelecida na Avenida Vitória, nº 2.360, Bairro Ilha de Monte Belo, Vitória/ES, CEP. 29.040-332, neste ato representada pelo senhor **Leonardo Silva Pianna**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Vitória/ES, na Rua Humberto Martins de Paula, nº 275/2502, CEP. 29.050-262, Enseada do Suá, portador da Carteira de Identidade nº 612.104/ES de 04/03/1991 e CPF nº 003.469.017-40, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de **01 (uma) Patrulha Mecanizada (Trator Agrícola)**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA, por meio do contrato de repasse nº. 821146/2015, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, Processo nº 2596.1026557-78/2015/MAPA/CAIXA, e o Município de Itarana/ES, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

1.2 - Garantia pelo prazo de no mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 91.999,00** (noventa e um mil, novecentos e noventa e nove reais), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - A presente contratação dar-se-á a partir da data da assinatura do contrato, e o prazo de vigência será até 30 de agosto de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Padrão Rua Elias Estevão Colnago, 65 Prédio - Centro de Itarana - Itarana - ES - CEP: 29620000 - CNPJ: 27104363000123 Tel: (027)720 1243 Fax: (027)720 1206 Site: - CNPJ: 27.104.363/0001-23

1



- 5.1 - Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.
- 5.2 - A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 5.2.1 - O prazo de pagamento mencionado no subitem 17.2 deste edital, fica condicionado à liberação do recurso proveniente do Contrato de repasse nº. 821146/2015, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, Processo nº 2596.1026557-78/2015/MAPA/CAIXA e o Município de Itarana/ES.
- 5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a CONTRATANTE.
- 5.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.
- 5.5.1 - O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 5.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 5.6 - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 5.7 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do prego em epígrafe.
- 5.8 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 5.9 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.
- 5.10 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrá (ão) pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):
- a) Recursos do Repasse da União: Nota de Empenho nº 2015NE800463, emitida em 11/11/2015 - Unidade Gestora 135098 - Gestão 00001 - Programa de Trabalho 206082014202V 0032 - Natureza da Despesa 444042,
- b) Recurso Próprio: 050001 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - 050001.2060600123.003 Aquisição de Equipamentos para a Secretaria - 4490520000 Equipamento e Material Permanente - Ficha 0000092

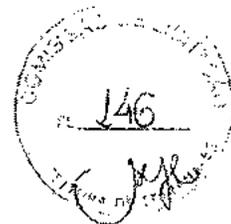
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 - O objeto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura.
- 7.2 - O material deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h às 11h e das 12h30min às 16h30min, observando os feriados nacional e feriados do Município de Itarana/ES.



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo



7.3 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação das especificações do objeto, qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente/fiscal.
- c) Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o material será devolvido, ficando a retirada do material e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- d) Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 7.3.
- e) Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- f) Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.
- g) O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas no anexo I do contrato, serão o mesmo estabelecido no subitem 7.1, deste instrumento contratual.
- h) A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

7.4 - Os prazos mencionados no item 7.1 deste contrato admitem prorrogação, a critério da CONTRATANTE, desde que devidamente justificado em face dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega dos materiais;
- b) impedimento da entrega dos materiais por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela CONTRATANTE em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- c) omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

7.5 - Recebidos os materiais, nos termos da alínea "b", do item 7.3 deste instrumento contratual, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à substituição dos mesmos.

7.6 - Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no subitem 7.1, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

7.7 - A responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos é da empresa vencedora/contrada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obrigat-se-á a:

- a) notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função do fornecimento, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- b) receber os materiais efetivamente fornecidos e atestar as respectivas Notas Fiscais em conformidade com as condições estabelecidas neste CONTRATO;
- c) receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste CONTRATO.
- e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem

Padrão Rua Elias Estevão Colnago, 65 Prédio - Centro de Itarana - Itarana - ES - CEP: 29620000 - CNPJ: 27.104.363/0001-23 3

Tel: (027) 720 1243 Fax: (027) 720 1206 Site: - CNPJ: 27.104.363/0001-23



vícios, defeitos ou incorreções.

f) Fiscalizar a execução do contrato.

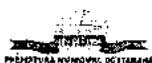
8.2 - A CONTRATADA obrigará-se a:

- a) Fornecer o objeto a que se refere este pregão de acordo estritamente com as especificações descritas no objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, sem que isso gere ônus para a CONTRATANTE;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, dentro do prazo máximo estabelecido no item VII deste contrato, após o recebimento da ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) O descarregamento dos produtos, devendo a mesma providenciar mão de obra para a entrega dos mesmos.
- d) Reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos da cláusula sétima deste instrumento contratual, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- e) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- f) Entregar os materiais embalados e/ou lacrados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, do descarregamento no local da entrega, e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante;
- g) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- i) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- k) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de ludo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.
- l) facultar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da produção e/ou fornecimento dos materiais contratados;
- m) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO;
- n) Responsabilidade pela qualidade do equipamento fornecido, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- o) Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- p) Realizar as revisões de praxe durante o período de ___ () meses incluído o deslocamento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo



- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moralatória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Padrão Rua Elias Estevão Colnago, 65 Prédio - Centro de Itarana - Itarana - ES - CEP: 29620000 - CNPJ: 27104363000123 Tel: (027)720 1243 Fax: (027)720 1206 Site: - CNPJ: 27.104.363/0001-23

5



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo



- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

12.1 - Os preços são fixos e irajustáveis.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

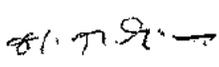
15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 10 de março de 2017.

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal

CONTRATADA:


PME MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Sr. Leonardo Silva Pianna

Testemunhas:

.....

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO I - CONTRATO Nº 000059/2017

Pregão Eletrônico Nº 000002/2017

Processo: 000061 / 2017

Contrato Nº 000059/2017

Empresa: PME.MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

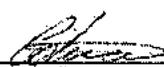
CNPJ: 00.985.004/0001-76

Endereço: Avenida Vitória, nº 2.360, Bairro Ilha de Monte Belo, Vitória/ES, CEP. 29.040-332

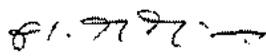
Lote	Item	Especificação	Marca	Unid	Quant	Unitário	Valor Total
Lote 00001	000001	TRATOR AGRÍCOLA trator agrícola, 0 (zero) hora, novo, pneus com tração nas 04 (quatro) rodas - (4x4 - traçado), 04 cilindros, motor de no mínimo 75 cv, direção hidrostática, pneus dianteiros e traseiros de borracha, com capota, tomada de potência, transmissão mínima de 08 (oito) marchas a frente e 02 (duas) marchas a ré, levante hidráulico de 03 (três) pontos com capacidade de levante mínimo de 2.500kg. MODELO: TT4030	NEW HOLLAND	UN	1,00	91.999,00	91.999,00
Total Geral							91.999,00

Itarana/ES, 10 de março de 2017

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Ademair Schneider
Prefeito Municipal

CONTRATADA:


PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Sr. Leonardo Silva Pianna

Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro - Itarana/ES CEP:29620-000



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Publicado sob o nº 468/2017

Em: 20, 03, 2017

Wnto
Procurador



RESUMO DO CONTRATO Nº 059/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2017

Processos Nº.: 000061/2017 de 02 de janeiro de 2017

Origem: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

CONTRATADA: PME MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

DO OBJETO: Aquisição de 01 (uma) **Patrulha Mecanizada (Trator Agrícola)**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA, por meio do contrato de repasse nº. 821146/2015, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, Processo nº 2596.1026557-78/2015/MAPA/CAIXA, e o Município de Itarana/ES

DO VALOR: O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 91.999,00** (noventa e um mil, novecentos e noventa e nove reais), de acordo com a proposta vencedora.

DA VIGÊNCIA: A presente contratação dar-se-á a partir da data da assinatura do contrato, e o prazo de vigência será até 30 de agosto de 2017.

Itarana/ES, 10 de março de 2017

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito do Município de Itarana/ES



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 62017
Repetição

Menor Preço por Item, Pme, 080216/2017-SMDECON.
A Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, ES, através do Pregão e Equipe de Apoio autuados pela Portaria Municipal nº 006/2017, com fulcro na Lei 10326/2002, Leis 666/93, LC 123/2006 e Decreto Municipal nº 115/2005, e alterações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará os 08:30h dia 07 de abril de 2017, na sala a CPL, na Av Sebastião Coelho Souza, 570, Centro, Água Doce do Norte, ES, o Pregão Presencial, nº 006/2017, menor preço por item, para a aquisição de uma parafusa mecanizada para esta municipalidade, visando o atendimento aos agricultores municipais, em conjunto com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cujo o processo se refere ao Contrato de Repasse nº 823294/2015 - Operação 1026794-S7 - Programa Ação Fomento ao Setor Agropecuario - RETRO ESCAVADORA 0km, 4X4, Ano em vigor, no endereço acima e tel. 27 3759-1122, E-mail: pnaudo@ml.com.br; agudocednorte.es@outlook.com, setor de licitação, de 2ª a 6ª de 07:30 às 11:30h, das 13:00 às 17:00h.

Água Doce Norte-ES, 17 de março de 2017.
ADINAN NOVAIS DE PAULA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

AVISO
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 3/2016

Objeto: Contratação da obra de construção de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), no município de Cariacica.
O Município de Cariacica, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público, que tendo em vista a empresa MONTANA ENGENHARIA LTDA-MB ter desistido de participar o contrato referente Concorrência Pública nº 003/2016 - Lotes 01, 02 e 03, com base em parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, bem como se que dispõe o § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, está contratando para a execução dos serviços, as empresas: CONSTRUTORA ZANETTI LTDA-EMP na condição de segunda classificada para o LOTE 01 no supracitado certame, com valor total de R\$ 1.095.642,25 (um milhão, cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte cinco centavos); EDHL EMPREENDIMENTOS LTDA na condição de terceira classificada para o LOTE 02, no valor de R\$ 1.033.544,13 (um milhão, trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sete centavos) e no LOTE 03, na condição de segunda classificada, no valor de R\$ 1.005.642,25 (um milhão, cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte cinco centavos).
Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (27) 3354-5764 / (27) 3354-5751, Secretaria Municipal de Educação.

Cariacica-ES, 21 de março de 2017.
VANUSA STEFANON MARQUINO
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial da União, Sessão 3, nº 54, segunda-feira, 20 de março de 2017:
Onde se lê: O Município de Conceição do Castelo- ES, torna público que até às 08h30min do dia 07 de Abril 2017
Lê-se: O Município de Conceição do Castelo- ES, torna público que até às 08h30min do dia 10 de Abril 2017
Onde se lê: Execução Indireta, Empenhada por Valor Global Lê-se: Execução Indireta, Empenhada Valor por Lote

PREFEITURA MUNICIPAL
DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

AVISO DE ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, conforme art. 23, parágrafo 9º do Decreto Municipal nº. 050/2017, de 03/01/2017, torna pública a seguinte Ata de Registro de Preços: Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Agricultura e Pesca-SEAP - Governo do Estado do Espírito Santo; Modalidade: Pregão Eletrônico 028/2016 / Ata de Registro de Preços 036/2016; Validade da Ata: 21/07/2017; Empresa Fornecedora: Hidro Tarque Indústria Comércio Importação E Exportação Ltda - CNPJ: 44.357.085/0019-64; Objeto: Aquisição de Remessacavidade conforme especificações.

Divino de São Lourenço-ES, 16 de março de 2017.
ELBARDO APARICIO COSTA BRASIL
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 62017

O MUNICÍPIO DE FUNDÃO - ES, em conformidade com a Lei nº 10.530/2002, Lei nº 8.666/1993 (subsidiariamente) e LC 123/06, vem tornar público o RESULTADO, devidamente HOMOLOGADO em 16/03/2017, do Pregão Presencial nº 006/2017, que tem como objeto aquisição de gás - GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, "gás de cozinha", para atender a demanda das escolas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e as necessidades da Sede da Secretaria Municipal de Educação no ano de 2017 por meio de Registro de Preços, conforme Decreto 7.892/2016, tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei 8.666/93, no art. 11 da Lei 10.520/2002, onde a licitante GRIZZOTTI E NOVELLI LTDA ME foi vencedora do certame ao apresentar o valor unitário de cada litro (item 01, 02, 03) o montante de R\$545,00 (Seiscenta e cinco reais), correspondente ao valor global de R\$ 52.650,00 (Cinquenta e dois mil e seiscentos e cinquenta reais).

Fundão-ES, 21 de março de 2017.
RUEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2017

O Município de Ibatiba - ES torna público para ciência dos interessados, que estará realizando o Processo 012/2017, Pregão Presencial 011/2017, Objeto: Registro de preços, do tipo menor preço por item, para aquisição de oxigênio medicinal para prefeitura municipal de Ibatiba em atendimento aos óbitos de sua responsabilidade para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde. Data: 03/04/2017 Horário: 13:00h. O Edital poderá ser retirado diretamente no Setor de Licitações, no horário das 08:00min às 11:00min e de 13:00min às 17:00min, na Rua Salomão Fialho, 255, centro, Ibatiba ou solicitado através do e-mail: licitacaonibatis2017@gmail.com Informações: Tel.: (38) 3543 - 1411 ou (28) 3543-1654, com Alécio Guilherme Júnior - Presidente da CPL

ALÉCIO GUILHERME JUNIOR
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÁ

AVISO DE ALTEIAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ibiracá torna público aos interessados que houve alteração no 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 188/2016.

LUANA GIASTI
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017

A Prefeitura Mun. de Ibiracá, torna público que realizará às 08 horas do dia 06/04/2017, licitação na modalidade tomada de preços, tendo como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços na área de conservação civil que deverá disponibilizar mão de obra qualificada e necessária para o Refúgio do Pêdico Espetivo (Quadrá) Marcos Rosário, localizada no Bairro Aricanga, no Município de Ibiracá/ES, com fornecimento de materiais, através do Contrato de Repasse nº 813313/2014, que encor se celebrou a União Federal, por intermédio do Ministério do Espaço, representado pela Casa Brasileira Federa e o Município de Ibiracá-ES a pedido da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI, conforme autorização no processo administrativo nº 5243/16. O edital e seus anexos deverão ser retirados através do site www.ibiracacg.gov.br, email: licitacaonibiraca@gmail.com.

LUANA GIASTI
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2017

CONTRATADA: PME MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto do Contrato: Consórcio objeto do presente instrumento a aquisição de 01 (uma) Patrulha Mecanizada (Trator, Agrícola) visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA, por meio do contrato de repasse nº. 821146/2015, celebrado entre o Ministério do, Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal/Processo nº 2596.1026557-78/2015/MAPA/CAIXA, e o Município de Ibatiba/ES, Valor Global: R\$ 91.999,00 Vigência: 12 meses

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017

Dando prosseguimento à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lantemagem em geral, funilaria a pintura, vidrearia, capotaria e uspepina, com fornecimento e substituição de peças e acessórios de reposição genéricas, de primeira qualidade e primeiro uso, compatíveis com as marcas e modelos da marca de veículos pertencem da Prefeitura Municipal de Manteneópolis-ES, através de seu Pregão Oficial, após diligências realizadas e consequentemente desclassificação da proposta da empresa classificada em 1ª (primeira) lugar, seguindo a ordem de classificação das propostas dos licitantes presentes no certame CONVOCA a empresa AMC MULLER LTDA - EPP, segunda colocada, para o dia 24 de Março de 2017 às 09 horas, manifestação do representante legal da referida empresa para expressar a intenção de atender a municipalidade, bem como promover a reatuação dos preços apresentados.
Ficam as demais licitantes, desde já, convocados, caso queiram, para se fazer representar no dia e hora supramencionados.

Manteneópolis-ES, 21 de março de 2017.
ERMINO MARTINS DE JESUS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017

A Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, através de sua Prefeitura Oficial, COMLONCA, aos interessados do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017, destinado à contratação de empresa para executar serviços de transporte escolar: previsto para o dia 27/03/2017, às 08h30min, fica ADIADO para o dia 04/04/2017, às 08h30min, mantendo o endereço de realização: Motivo: Alteração no Edital.

Mimoso do Sul-ES, 21 de março de 2017.
ALMIRA XAVIER DA SILVA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2017

A Prefeitura Municipal de Pinheiros - ES, torna público que será realizado no dia 03 de Abril de 2017, às 09:15h, na sala de sessões da Câmara Municipal, o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2017, do tipo MENOR PREÇO DO ITEM. Contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte para aquisição de diversos Materiais de Construção para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social a Prefeitura Municipal do Pinheiros/ES. Os pedidos de solicitação de Edital deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail: pregao@pinheiros.es.gov.br

Em 20 de março de 2017.
ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do sistema para a Gestão Integrada do Serviço de SLIAS, tudo conforme o termo de referência e o anexo I do Edital. Os envelopes deverão ser entregues até as 9h do dia 10 de abril 2017, no protocolo da Prefeitura Municipal, o credenciamento ocorrerá a partir das 9h30 e a abertura dos envelopes às 9h do mesmo dia e local. O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal. Informações através do telefone 0xx (27) 3742-0200 das 7hs às 11hs e das 12hs às 16hs.

PREGÃO Nº 4/2017 - SRP

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, para serem utilizados na Merenda Escolar do Ensino Fundamental, Educação Infantil e CMEI "Vovó Zeri" desta Município, conforme Anexo I deste Edital. Os envelopes deverão ser entregues até as 9h do dia 07 de abril 2017, no protocolo da Prefeitura Municipal, o credenciamento ocorrerá a partir das 9h30 e a abertura dos envelopes às 9h do mesmo dia e local. O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal. Informações através do telefone 0xx (27) 3742-0200 das 7hs às 11hs e das 12hs às 16hs. email: licitacaon@gmail.com



Vitoria (ES), Sexta-feira, 07 de Abril de 2017.

fornecimento de Material de Elétrico e Eletrônico, conforme solicitação das Secretarias Municipais da Prefeitura de Iconha, a empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP, não foi habilitada, tendo em vista ter apresentado Alvará de Funcionamento sem validade, vez que foi expedido no dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e quinze (24/02/2015), sendo esta data anterior a da alteração contratual, ocorrida em primeiro de setembro de dois mil e quinze (01/09/2015), conforme Resposta de Recurso constante no processo supra citado.

Ocorre que, em Sessão Pública do Pregão Presencial nº 011/2017, cujo o objeto é semelhante ao do PP12/2015, sendo a contratação de empresa especializada em prestar o fornecimento de Material de Elétrico e Eletrônico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, realizada às 09:00 do mesmo dia (24/03/2017), a empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP foi habilitada, mesmo apresentando Alvará igualmente sem validade.

Desta forma, para que o feito não reste negligenciado e para que não ocasione futuros prejuízos ao procedimento, chamo o feito à ordem para desabilitar a empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP e consequentemente classificar o segundo colocado nos itens que obtiveram a referida empresa como vencedora.

Iconha/ES, 04 de abril de 2017.

POLYANNA HELVÉCIO GOMES
Pregoeira Municipal
Protocolo 305346

Itaguaçu

ITAGUAÇU-ES

O Setor de Compras da P.M. de Itaguaçu-ES convida empresas interessadas a apresentar cotação de preços para contratação de empresa especializada em armazenamento e transporte de resíduos domiciliares classe II A até o Aterro Sanitário do CETREU, localizado em Colatina/ES, devidamente licenciado. A contratada deverá fornecer 02 (duas) caixas estacionárias de 30m³ cada, para o armazenamento temporário dos resíduos coletados. O prazo máximo para apresentar orçamentos é até o dia 10/04/2017 às 13:00hs. As condições podem ser requeridas pelo e-mail: compras@itaguacu.es.gov.br ou pelos telefones (27) 3725-1706, 99870-4011 e 99570-8571
Itaguaçu/ES, 06/04/2017.

Lucia Angélica Binda Brunow
Setor de Compras Municipal
Protocolo 305351

Itarana

**RESUMO DOS CONTRATOS/
MARÇO**

Contratante: MUNICÍPIO DE
ITARANA.

CONTRATO Nº 057/2017

Contratada: ALINE COAN
BIROLI 08635381777
Objeto: Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviços de Sonorização de pequeno, médio e grande porte.
Valor Global: R\$ 19.220,00
Vigência: 12 (doze) meses

CONTRATO Nº 058/2017

Contratada: PEDRA DA ONÇA
LOCAÇÕES EIRELI-ME
Objeto: Prestação de serviços de locação de horas máquinas, incluindo operadores, combustível e transporte.
Valor Global: R\$ 48.796,00
Vigência: 180 (cento e oitenta dias)

CONTRATO Nº 059/2017

Contratada: PME MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA
Objeto: Aquisição de 01 (uma) Patrulha Mecanizada (Trator Agrícola), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA, por meio do contrato de repasse nº. 821146/2015, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, Processo nº. 2596.1026557-78/2015/MAPA/CAIXA, e o Município de Itarana/ES.
Valor Global: R\$ 91.999,00
Vigência: 12 (doze) meses

CONTRATO Nº 060/2017

Contratada: VIMALAB
COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
PARA LABORATÓRIOS LTDA
EPP
Objeto: Aquisição de 01 (uma) Centífuga Microprocessada.
Valor Global: R\$ 1.990,00
Vigência: 60 (sessenta) dias

CONTRATO Nº 061/2017

Contratada: ALBIANO COSTA
NEGRINI
Objeto: Prestação de Serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva em todo o sistema de recepção e transmissão de sinal de televisão desta Municipalidade.
Valor Mensal: R\$ 795,00
Vigência: 13/03 à 31/12/2017

CONTRATO Nº 062/2017

Contratada: DOMINGOS
VALENTIM TRAJANE JUNIOR
09923658724
Objeto: Aquisição de ventiladores.
Valor Total: R\$ 4.950,00
Vigência: 90 (noventa) dias

CONTRATO Nº 063/2017

Contratada: ADELAR BORGES
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar.
Valor Total: R\$ 10.455,50
Vigência: 06 (seis) meses

CONTRATO Nº 065/2017

Contratada: ITARANA
COMÉRCIO E SERVIÇO
AUTOMOTIVO LTDA-ME
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, do veículo Micro - ônibus VW8120 - Placa MSR 2607, ano de 2011.
Valor Total: R\$ 5.170,00
Vigência: 60 dias

CONTRATO Nº 066/2017

Contratada: VIAÇÃO POR DO
SOL LTDA ME
Objeto: Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros em veículo tipo: Ônibus Rodoviário.
Valor Total: R\$ 7.800,00
Vigência: 60 dias

CONTRATO Nº 068/2017

Contratada: BRALIMPEIA
SERVIÇOS LTDA EPP
Objeto: Prestação de Serviços de Arbitragem para Eventos Esportivos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.
Valor Global: R\$ 9.834,00
Vigência: 12 meses

CONTRATO Nº 069/2017

Contratada: MAURÍCIO
M.D. DUARTE PROMOÇÕES E
EVENTOS ESPORTIVOS ME
Objeto: Prestação de Serviços de Arbitragem para Eventos Esportivos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.
Valor Global: R\$ 19.882,00
Vigência: 12 meses

CONTRATO Nº 073/2017

Contratada: LABORATÓRIO DE
ANÁLISES CLÍNICAS NOSSA
SENHORA AUXILIADORA LTDA
Objeto: Prestação de serviços de exame CGH - para análise de anomalias cromossômicas (CGH) na paciente Juliana Clurlette Gonçalves de Souza, conforme Termo de Referência, e atendimento ao Processo Judicial de nº 0000050-53.2017.8.08.2007.
Valor Total: R\$ 5.646,72
Vigência: 90 dias

Itarana, 06 de abril de 2017.

Ademar Schneider
Prefeito do Município de Itarana
Protocolo 305581

ADITIVO/MARÇO
Contratante: MUNICÍPIO DE
ITARANA

**SEGUNDO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 80/2015**
CONTRATADA: DM SOLUÇÕES
LTDA - ME

Objeto do Contrato: Constitui objeto deste contrato é a prestação de serviços de Locação com Manutenção e Assistência Técnica de Equipamento de Reprografia, nova de primeiro uso, com acesso via rede local (TCP-IP), com suprimentos, exceto papel, visando atender às necessidades das Secretarias SEMAF; SEMED; e SEMAS.

Objeto do Aditivo: O presente termo de aditivo tem por finalidade, prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 080/2016 por mais 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

Itarana, 06 de abril de 2017.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito do Município
Protocolo 305349

Iúna

**RESUMO DE TERMO DE
COLABORAÇÃO**

Nº 07/2017. Partes: Mun. Iúna X Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE. Objeto: a manutenção e funcionamento, pela CONVENIENTE, sem qualquer interrupção, para prestação de serviços de proteção social para as pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, contratando um cuidador e dois monitores para oficina culinária e manutenção da instituição, visando a melhoria e qualidade do atendimento e a inclusão social de sessenta e quatro usuários com deficiência acima de dezoito anos. A vigência será a partir da publicação até 31 de dezembro de 2017. Valor: R\$194.000,00.

Wellton Virgílio Pereira
Prefeito de Iúna
Protocolo 305458

Jaguaré

**ERRATA AO 1º ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 001/2014
QUE TRATA DE CESSÃO DE
SERVIDOR**

Onde se lê: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica prorrogado a partir de 02 de Julho de 2016 (...)
Lê-se: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica prorrogado a partir de 02 de Junho de 2016, (...)
Jaguaré/ES, 06.04.2017.

ROGÉRIO FEITANI
Prefeito Municipal
Município de Jaguaré
Protocolo 305417

João Neiva

**FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO
NEIVA**
**TERMO DE RESCISÃO
AMIGÁVEL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº
001/2017**

O FUNDO MUNICIPAL DE



RECEBIDOS DE PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LEVA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO: _____ IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____

NP-e Nº 000.036.986 SÉRIE: II

PME Maquinas

PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

AV VITORIA 2360 ILHA MONTE BELO - VITORIA - ES
Fone (27) 3232-3060 - CEP 29053-360

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1 - SAÍDA **1**

Nº 000.036.986 SÉRIE II FOLHA 1 / 1

CHAVE DE ACESSO: 3217 0500 9850 0400 0176 5501 1000 0369 8618 5550 3478

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATURZA DA OPERAÇÃO: VENDA MERCADÓRIA DE TERCEIROS

INSERÇÃO ESTADUAL: 081782586

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO: _____

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 332170018961668 22/05/2017 14:33:56

CNPJ: 00.985.004/0001-76

DESTINATÁRIO/REMITENTE: MUNICIPIO DE ITARANA

NOME/RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE ITARANA

ENDEREÇO: R. ELIAS ESTEVAO COLNAGO, 65

MUNICIPIO: ITARANA

CEP: 29620-000

UF: ES

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

DATA DA EMISSÃO: 22/05/2017

DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 14:33:00

HORA DE SAÍDA: 14:33:00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
30.305,57	5.151,95	0,00	0,00	91.999,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS				VALOR TOTAL DA NOTA
				91.999,00

RAZÃO SOCIAL: PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: AV VITORIA 2360

MUNICIPIO: VITORIA

QUANTIDADE: 1

ESPECIE: _____

MARCA: NEW HOLLAND

NUMERAÇÃO: _____

PESO BRUTO: 2.275,00

PESO LÍQUIDO: _____

PLACA DO VEICULO: OY14336

UF: ES

CNPJ/CPF: 00.985.004/0001-76

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 081782586

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	INSCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	QST	CTOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VALOR ICMS	VAL. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
5297	TRATOR AGRICO TT 4030 AG NOVO. C/NHCCZTT73CHCO60461 C/33928 AZUL Diesel. Mot. Serie: T57CR409720 Potencia: 75 Hp NEW HOLLAND Modelo: 188219N C/N. Fiscal: 87019100	87019100	320	3.102	TR	1,0	91.999,00000	91.999,00	30.305,57	5.151,95	17,00		

Atesto para os devidos fins que o equipamento em questão está de acordo com a presente nota fiscal.

Itarana, es, 23 de maio 2017.

JOELMA PELLACANI
Gerente Geral
Mat. 027/384-0
AG. INSCRIÇÕES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
N.º CT B21146/2015
Fonte de Recurso: MAPA
Doc. Apresentado em: 23/05/2017
Nome: JOELMA PELLACANI
Matrícula: 027.307-0
Assinatura: _____

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 940275

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: 0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: 0,00

VALOR DO ISSQN: 0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: 001325 99

RESERVA DO AD ICMS: _____

VR. Tot. Aprox. Trib. Fed. Es. Mun. R\$ 0,00 (0,00%) - FONTE: IBPT. H4T3P7 NOTAS DE EMPENHO 440/2017 E 441/2017 CONTRATO DE REPASSE NÚM 821146/2015/MAPA/CAIXA OPERAÇÃO 1026557-78 DADOS BANCÁRIOS PME MAQ E EQUIP LTDA BRADESCO AG 351 1-4 CC. 10088-5 Vitor Aprox. Tributos: Fed. R\$ 1.309,65 (14,79%) Est. R\$ 15639,83 (17,00%) Mun. R\$ 0,00 (0,00%) - FONTE: IBPT. H4T3P7 BC ICMS REDUZIDA CON

Sec. Mun. de Agricultura - Itarana/ES
Fiscal do Contrato N° 059/2017
Nome Willian Apalho
da S. de Cavalho
Portaria N° 117/2017

ATTESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O PRODUTO
O (uma) PATRUBITA MECANIZADA TRATOR AGRICOLA
FOI ENTREGUE CONFORME DETERMINA O CONTRATO
N° 059/2017 E A NOTA FISCAL, ESTÁ DE ACORDO
COM O RELATÓRIO FISCAL, ANEXADO JUNTO AO
PROCESSO.

Willian Apalho da S. de Cavalho,

FISCAL DO CONTRATO N° 059/2017,
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 117/2017.